

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**DECRETO Nº 5.344/2021, de 13 agosto de 2021**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.564, DE 19 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MICROCRÉDITO E ECONOMIA SOLIDÁRIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE.**

**O PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.564, de 19 de março de 2021, que instituiu o Programa Microcrédito e Economia Solidária, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.497, de 28 de junho de 2019, que instituiu o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Município de São Gonçalo do Amarante - CE;

**CONSIDERANDO** o que se extrai do art. 57, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata sobre a adoção de medidas no sentido de melhorar o acesso dos pequenos empreendedores aos mercados de créditos e capitais, objetivando a redução de custos de transação e a elevação da eficiência alocativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade a necessidade urgente de implementar o Programa Crédito SGA Cidadão, no âmbito da política de desenvolvimento econômico no Município de São Gonçalo do Amarante – CE, com a finalidade de fortalecer o empreendedorismo local, com a facilitação de acesso ao microcrédito produtivo e orientado, principalmente, em razão do cenário pandêmico que ainda reprime a economia local.

**DECRETA:**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** As diretrizes, os critérios de concessão e a operacionalização do programa de microcrédito e economia solidária, denominado **“Crédito SGA Cidadão”**, no que diz respeito ao art. 2º, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.564, de 19 de março de 2021, cujo objetivo é a facilitação de acesso ao crédito aos pequenos empreendedores do município de São Gonçalo do Amarante – CE, reger-se-ão pelas normas contidas neste decreto.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 2º.** O acesso facilitado ao microcrédito criado pelo programa **“Crédito SGA Cidadão”** destina-se:

I – aos pequenos empreendedores locais, formalizados ou não como Microempreendedores Individuais - MEI;

II – aos artesãos;

III – aos pequenos prestadores de serviços;

IV – aos ambulantes;

V – aos feirantes;

VI – as cooperativas ou associações;

VII – aos empreendedores solidários;

VIII – aos empreendedores de economia doméstica e familiar;

IX – às micro e pequenas empresas.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

§1º. Os recursos oriundos desse programa são destinados, exclusivamente, a empreendedores que residam há pelo menos 03 (três) anos no município de São Gonçalo do Amarante – CE.

§2º. Os estabelecimentos onde serão aplicados os recursos advindos desse programa devem ser situados na circunscrição do município de São Gonçalo do Amarante – CE.

§3º. As pessoas que não possuírem, no ato da assinatura do contrato de concessão de microcrédito, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos de idade estão proibidas de receberem os benefícios do programa.

**DAS DOCUMENTAÇÕES E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA  
CRÉDITO SGA CIDADÃO**

**Art. 3º.** O acesso ao cadastro no programa será, preferencialmente, por meio de plataforma digital, devendo constar as seguintes informações:

I – plano de negócios;

II – declaração de compromisso na aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente, em investimentos no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante – CE;

III – comprovar moradia fixa no município de São Gonçalo do Amarante – CE, observado o disposto no §1º, do art. 2º, deste decreto;

IV – Certidão Negativa de Débito com o fisco municipal;

V – Se pessoa jurídica, comprovar não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS).

§ 1º. Além das documentações e informações acima listadas, deverão ser informadas e comprovadas as informações referentes a endereço, documento de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, neste último, quando e no que couber.

§ 2º. A exigência contida no inciso III, deste artigo, poderá ser atendida por meio de declaração, sob as penas da lei, assinada pelo declarante e mais duas pessoas, igualmente, residentes no município, fazendo-se juntar os documentos de identificação, assim como, o respectivo comprovante de endereço de cada signatário.

§ 3º. A lista elencada neste dispositivo poderá ser ampliada para atender razões de interesse público e deverão constar do edital de credenciamento.

§ 4º. Nas localidades em que o acesso a rede mundial de computadores (*internet*) for precário, a administração pública adotará medidas para facilitar o acesso ao programa.

**DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA “CRÉDITO SGA CIDADÃO”**

**Art. 4º.** Estão vedados de participar do programa regulado por este decreto, resguardada as vedações em legislação correlata:

I - interessados cujos sócios ou administrador integrem o Quadro de Servidores, *lato senso*, da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante – CE;

II - interessados que foram beneficiados em edições anteriores de projetos de financiamentos promovidos pela prefeitura municipal, salvo quando quitado o empréstimo anterior;

III – os interessados que não assinarem termo de garantia, comprometendo-se a utilizarem os recursos recebidos, exclusivamente, em investimentos no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante – CE;

IV – os interessados investigados/processados em processo policial/judicial em violência doméstica e familiar contra a mulher;

V – os interessados envolvidos em exploração do trabalho infantil;

VI – os interessados que não atenderem as disposições relativas ao meio ambiente ou tiverem contra si procedimentos de infração ambiental.

Parágrafo Único. Mediante justo motivo poderá haver tolerância ao não cumprimento do inciso III, a



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

exemplo, quando não houver nenhum fornecedor no município para aquisição de equipamento/insumo no plano de proposta.

**Art. 5º.** No que diz respeito à análise do plano de trabalho apresentado pelo interessado, dever-se-á, precipuamente, observar a exequibilidade, a sustentabilidade, a expertise baseada na experiência temporal, no grau de instrução presumido pelo ensino acadêmico dos interessados.

**DAS LINHAS DE CRÉDITO DISPONÍVEIS**

**Art. 6º.** No programa Crédito SGA Cidadão, estarão disponíveis para créditos individuais ou coletivos as seguintes linhas:

- I – Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II – Até R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III – Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), exclusivo para mulheres;
- IV – R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º. Os valores concedidos pelo programa poderão ser utilizados tanto para Capital de Giro (Compra de Insumos, Matéria-Prima e Produtos Acabados) como para Investimento Fixo ou Misto (Aquisição de Máquinas Utensílios e Equipamentos, mais capital de giro), com finalidade de fortalecer os pequenos negócios ou mesmo para criação de novos empreendimentos, mediante orientação empreendedora e educação financeira.

§ 2º. No ato cadastro, a plataforma digital ou a ficha física deverá conter campo destinado a escolha da linha de crédito, a qual o interessado deseja participar.

§ 3º. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto (plano de trabalho), sendo vedados, igualmente, dois financiamentos para o mesmo projeto.

§ 4º. No crédito individual, a forma de garantia poderá ser via aval de grupo solidário ou por avalista, neste último caso, devendo haver renda comprovada.

§ 5º. No crédito coletivo, a forma de garantia será dos próprios membros do grupo.

§ 6º. Não serão cobradas taxa de abertura de crédito e a taxa de juros aplicada limitar-se-á ao índice do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

§ 7º. Os 06 (seis) primeiros meses após o recebimento do crédito serão de carência.

§ 8º. Transcorrido o prazo da carência, a devolução ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

§ 9º. As condições em caso de inadimplemento serão estipuladas no contrato de empréstimo, devendo, obrigatoriamente, haver a incidência de multa e juros legais.

§ 10. Deverá primar-se pela resolução amigável dos casos de inadimplência, com refinanciamento da dívida, se necessário, e utilizando-se de mecanismos flexíveis para seu adimplemento, observada as especificidades do caso apresentado.

§ 11. Poderão ser concedido aos mutuários subsídios nos empréstimos, para financiar cursos de capacitação técnico-gerencial, profissional, além de bônus de inovação, de adimplência e de vulnerabilidade, de acordo com as normas constantes deste decreto.

§ 12. Como estímulo ao pagamento em dia das prestações e à formação de poupança popular, o Programa concederá bônus de adimplência de 10% (dez por cento) sobre as parcelas pagas em dia, os quais deverão ficar depositados em conta vinculada ao Programa, a título de poupança, e somente poderão ser retiradas pelo beneficiário, após o encerramento da operação de crédito, observado o seguinte:

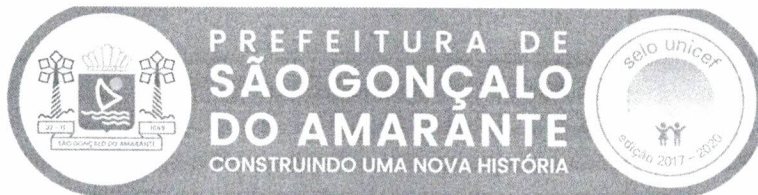
- a) participação em cursos de capacitação técnico-gerencial e profissional;
- b) que o saldo em poupança vinculada ao programa oriunda do disposto neste parágrafo seja utilizado para capital giro/investimento no empreendimento.

§ 13. Será permitido financiar pessoas com restrição cadastral, devendo haver uma análise casuística.

§ 14. Não será liberado crédito para atividades consideradas ilícitas.

§ 15. O beneficiário do microcrédito adimplente, em dias, em todas as parcelas terá prioridade na contratação





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

de novo crédito, já utilizando-se das informações constantes da base de dados.

**DAS NORMAS DESTINADAS A INCLUSÃO ECONÔMICA SOCIAL**

**Art. 7º.** O programa tem por objetivo ampliar oportunidades de trabalho e renda para empreendedores e trabalhadores autônomos, formais e informais, por meio da disponibilização de microcrédito orientado, capacitação empreendedora e educação financeira, devendo-se priorizar acesso aos:

I – empreendimentos chefiados por mulheres;

II – empreendimentos chefiados por pessoas com deficiência física;

III – empreendimentos chefiados por pessoas que possuam um maior número de filhos;

IV – empreendimentos chefiados por pessoas maiores de 60 (sessenta) anos;

V – empreendimentos chefiados por jovens empreendedores, assim entendidos aqueles com idade até 29 (vinte e nove) anos;

VI – empreendimentos chefiados por pessoa em situação de vulnerabilidade social e ou econômica;

VII – empreendimentos de permissionários de módulos de mercado municipal, dos quiosques e similares, edificados em praças, praias ou quaisquer outros espaços de propriedade do município de São Gonçalo do Amarante - CE.

**DA COBERTURA TERRITORIAL DO PROGRAMA**

**Art. 8º.** A alocação dos recursos destinados ao financiamento do programa, na concessão do microcrédito, deverá observar os dados referentes à proporcionalidade populacional de cada distrito/localidade em relação ao município.

**DO ACOMPANHAMENTO DO EMPREENDEDOR BENEFICIADO**

**Art. 9º.** Os empreendedores serão acompanhados por agentes de créditos, com o objetivo de potencializar o desenvolvimento dos empreendimentos e ainda, orientá-los para o bom uso dos recursos oriundos do programa.

**Parágrafo Único.** As ações de formação e qualificação profissional serão realizadas com base nas potencialidades socioeconômicas locais de investimentos, com base nas demandas, orientando-se pelo plano de negócios, observando-se a viabilidade das iniciativas produtivas, comércio ou de serviços.

**Art. 10.** Os recursos disponibilizados por meio do programa poderão ser objeto de prestação de contas, com a finalidade de verificar a sua destinação pelo beneficiário.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Administração Pública Municipal poderá estabelecer parceria, por meio de instrumento adequado, com Organizações Sociais, em sentido amplo, qualificadas nos termos da legislação pátria, para operacionalização e gestão compartilhada do Programa de Crédito SGA Cidadão, visando apoiar e fomentar a economia local, por meio do acesso facilitado ao microcrédito orientado e demais ações que tenham potencial de elevar a geração de emprego e renda no município.

**Art. 12.** O número de operações/clientes contratados/mês observará o número de tomadores elegíveis /mês liberados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a disponibilidade de recursos do programa, assim como, observará, também, a análise realizada pelos agentes de crédito que devem primar pela saúde financeira da carteira de crédito, aprovando para contrato aqueles empreendedores que demonstrem condições de pagamento, observando-se as prioridades previstas na Lei 1.564, de 19 de março de 2021, e neste decreto.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**Art. 13.** Ato normativo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE disciplinará situações não previstas neste decreto.

**Art. 14.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 13 de agosto de 2021.

  
**Marcelo Ferreira Teles**  
**PREFEITO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.13.08/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 5.344/2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito Municipal